



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 006/2022
Decisão : 069/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.1.17.
Referência : Protocolo nº 200.172.999/2021
Interessado : Yvna Nascimento Paes da Costa

EMENTA: Aprova o parecer da relatora, quanto ao indeferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da profissional Yvna Nascimento Paes da Costa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006, realizada no dia 11 de abril de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade presencial, em nome da profissional Yvna Nascimento Paes da Costa, protocolada neste Regional sob o nº 200.172.999/2021; considerando que, o referido curso foi oferecido pelo Centro Universitário Maurício de Nassau, no período de 23/11/2013 a 22/11/2015, com carga horária de 650 horas, e período de reposição de 1º/12/2020 a 30/07/2021; considerando que, quanto à graduação em Engenharia Ambiental, a requerente concluiu o curso em 30/10/2015, ou seja, concomitantemente com a pós-graduação; considerando que, a instituição de ensino e o curso ofertado, ambos se encontram devidamente registrados no Crea-PE; considerando que, a Decisão Plenária do Confea, nº PL-1185/2015, estabelece que, os profissionais que solicitarem a anotação de curso, ao iniciarem a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional – Lei nº 9.394/1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior; considerando que, o caso em tela não ocorreu antes da edição da PL, como em outra oportunidade, foi analisado pela CEEST-PE, sendo facultada a requerente a possibilidade de reposição das disciplinas realizadas antes da colação de grau; considerando que, foi anexado ao processo, uma Declaração de Reposição de Disciplinas realizadas no período de 1º/12/2020 a 30/07/2021; considerando que, na análise tanto do Certificado de Conclusão quanto da Declaração de Reposição, observasse que existem inconsistência temporais e de grade de notas e Docentes, sendo claro que apenas houve a atualização de data de emissão dos documentos já apresentados anteriormente e que foram indeferidos pela CEEST à época; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que após a análise de toda a documentação, votou pelo indeferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o indeferimento da anotação do curso, não conferindo à profissional requerente o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.** Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

favoravelmente os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST